



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

LIDO
Em 06/03/07
Costa
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 181/2007 DE 2007
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida ao DEOF, CAS e CCJ.
Em, 07, 03, 07.

Frederico Pinheiro
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público da administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal aos estudantes que concluírem a educação básica em escolas públicas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estudantes que cursarem o ensino fundamental ou médio em escolas públicas ficam dispensados do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para preenchimento de vagas na administração pública direta, indireta e fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º Para concessão da isenção será considerada a renda familiar mensal do candidato, que não poderá ultrapassar o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) e renda *per capita* não superior a R\$400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJECULO LEGISLATIVO
PL No 181/2007
Fls. No 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 05/03/07
Assinatura *q*

h.



JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal os cargos públicos devem ser ocupados mediante aprovação em concurso público:

"Art. 37.....

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

O concurso público é o principal requisito constitucional para que sejam garantidas a impessoalidade, e eficiência, a legalidade, a publicidade e a moralidade no serviço público. É o melhor caminho para assegurar a prestação de serviço público de qualidade para os cidadãos, sem ingerência políticas e com a participação de todos.

Mas o instrumento do concurso público não é perfeito, e no fundo não está baseado apenas no mérito, pois a seleção começa quando a entidade contratada para realiza-lo arbitra o valor da taxa de inscrição. De fato, há casos em que a taxa de inscrição tem valores elevados, impossibilitando muitas pessoas, sobretudo as mais carentes, de participar dos certames.

Esse fato é duplamente prejudicial: primeiro provoca empecilhos à Administração Pública, que não vê



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl. Nº 181 / 2007
Fis. Nº 03

garantida a prerrogativa de escolher os melhores; em segundo lugar prejudica o cidadão munido de condições intelectuais para passar num concurso, mas que não pode inscrever-se em razão dos altos valores das taxas de inscrição.

Veja-se o exemplo do concurso para o Banco de Brasília, com inscrições abertas, cujas taxas de inscrição para os cargos de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho são respectivamente de R\$30,00 e R\$45,00. Esses valores são elevados para muitas pessoas, principalmente jovens recém saídos do ensino médio e sem fonte de renda.

Nesse sentido, visando assegurar maior competição nas seleções para concursos públicos no âmbito do Distrito Federal e também garantir o direito de disputa a todos, apresentamos esta proposição.

Com vistas a atingir o objetivo almejado, propomos a conclusão do ensino fundamental e médio em escola pública como critério para isenção de taxa nos concursos públicos do Distrito Federal. Isto ocorre em virtude da escola pública atender a parcela mais carente da sociedade brasileira. Para garantir que apenas pessoas realmente carentes terão acesso à isenção definida nesta lei, propomos que o recorte de renda seja o mesmo utilizado em outros programas sociais do governo, a exemplo do Renda Universidade.

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta da legislatura passada, tendo sido apresentada em 2003 pela ilustre Deputada Arlete Sampaio, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem reapresentá-la,



Câmara Legislativa do Distrito Federal

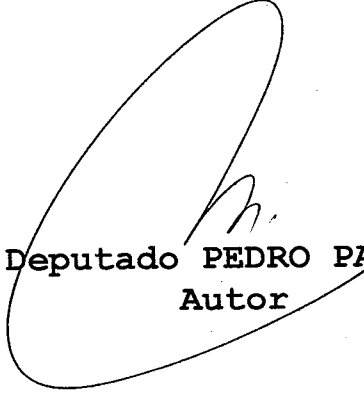
Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Pd. No	181 / 2007
Fis. No	04

evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo à proteção das pessoas de baixa renda que cursarem os ensinos fundamental e médio na Rede Pública de Ensino.

Em razão do exposto, solicito aos senhores Deputados à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em.....


Deputado PEDRO PASSOS
Autor